



**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE MAIO DE 2020.**

**REGULAMENTA A PARCERIA COM ENTIDADES PRIVADAS PARA A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS VIRTUAIS DE CONCILIAÇÃO E DE MEDIAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 198, de 01 de julho de 2014, disciplina que a efetividade na prestação jurisdicional, a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, a adoção de solução alternativa de conflitos são Macrodesafios Estratégicos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, prevê que, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, o direito ao acesso à Justiça implica acesso à ordem jurídica justa;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, há um acúmulo considerável de processos por magistrados de 1º e de 2º graus, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, fato constatado pelo Relatório Justiça em Números 2019 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** as restrições ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no Brasil tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e de aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil – CPC), de 16 de março de 2015, em seu artigo 334, §7º, dispõe sobre a possibilidade da realização

de audiência de conciliação ou de mediação por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, a partir das alterações conferidas pela Emenda CNJ nº 02, de 08 de março de 2016, dispõe, em seu artigo 3º que poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de mediações e conciliações, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil – CPC, e em seu artigo 7º, inciso VI, que poderão os Tribunais de Justiça realizar convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução em comento;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJAL nº 04, de 28 de março de 2017, que instituiu o de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado de Alagoas - CGGESTIC-AL;

**CONSIDERANDO** que a realização das audiências prévias de conciliação ou de mediação por meio eletrônico geram economia de custos ao Estado e comodidade às partes e aos seus advogados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

**Art. 1º** Instituir a possibilidade de parcerias com entidades privadas para a utilização de ferramentas virtuais de mediação ou de conciliação de conflitos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que serão reguladas pelos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Como ferramentas virtuais de mediação ou de conciliação de conflitos, enquadram-se os *softwares*, sites e aplicativos eletrônicos disponíveis a todas as pessoas físicas e jurídicas por meio do acesso à rede mundial de computadores ou por meio de lojas virtuais de aplicativos, que propiciem a resolução de disputas, não judicializadas ou já conduzidas à análise do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, extrajudicialmente.

## **CAPÍTULO II – Procedimento de formalização dos Termos de Parceria a serem celebrados com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**

**Art. 2º** As entidades privadas proprietárias de ferramentas virtuais de mediação e de conciliação de conflitos deverão, com a finalidade de se estabelecer a parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a referida Ferramenta Virtual, submeter uma Proposta de Parceria a ser entregue ao Comitê de Governança, Gestão e Segurança da Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado de Alagoas - CGGESTIC-AL, comprovando atender, a Ferramenta Virtual de sua propriedade, às seguintes condições essenciais:

- – produção, ao final da conciliação ou da mediação desenvolvida na Ferramenta Virtual, de um Termo de Acordo Extrajudicial, que cumpra os requisitos de título executivo extrajudicial, especificados no Código de Processo Civil – CPC, em seu artigo 784;

- – presença de requisitos mínimos de segurança da informação, sendo estes:
- suporte ao protocolo HTTPS – conexão segura via protocolos SSL/TLS;
- criptografia das senhas antes de armazenadas no banco de dados da Ferramenta Virtual, ou geração de um *Hash* de segurança para armazenamento;
- criptografia dos dados pessoais das partes em conciliação ou mediação que sejam informados à Ferramenta Virtual, bem como dos dados referentes à negociação em andamento.

§ 1º As Ferramentas Virtuais que se proponham a resolver conflitos já levados à apreciação do Poder Judiciário deverão, ainda, comprovar uma funcionalidade de Certificação do cadastro e do início da tentativa de conciliação ou de mediação pelas partes do processo judicial, a fim de se evitar a imposição das penas previstas no Código de Processo Civil – CPC, em seu artigo 334, §8º.

§ 2º A Certificação de que trata o §1º deste artigo deverá conter o número do processo judicial objeto dos procedimentos de conciliação ou de mediação e a data em que as partes, após efetuarem o cadastro do processo na Ferramenta Virtual respectiva, iniciaram a tentativa de conciliação ou de mediação pela Ferramenta Virtual, de acordo com o determinado no parecer final, conforme previsto no artigo 5º, §2º, desta Resolução.

§ 3º Antes da aprovação da Proposta de Parceria esta será encaminhada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC-AL, para manifestação.

**Art. 3º** As Ferramentas Virtuais que submeterem Proposta de Parceria ao CGGESTICAL deverão, ainda, no mesmo documento:

- – descrever detalhadamente a metodologia de conciliação ou de mediação desenvolvida pela Ferramenta Virtual;
- – comprovar o funcionamento da Ferramenta Virtual e a sua disponibilidade ao público em geral no momento da submissão da Proposta de Parceria ao CGGESTIC-AL;
- – juntar, quando for o caso:
- a última alteração e o contrato social consolidado da pessoa jurídica proprietária da Ferramenta Virtual submetida à análise do CGGESTIC-AL;
- a última alteração ao estatuto social; ou
- o documento respectivo de constituição da referida entidade privada, que contenha a qualificação desta e de seus responsáveis.
- – informar os responsáveis diretos pela Ferramenta Virtual, juntando, ainda, o número de telefone e o endereço de e-mail de cada um, para posterior comunicação;
- – pelo menos um dos sócios-administradores, ou um dos responsáveis legais pela

pessoa jurídica proprietária da Ferramenta Virtual, deverá assinar um Termo de Ciência de todas as previsões desta Resolução quanto às condições da Parceria entre a Ferramenta Virtual e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** As Ferramentas Virtuais que se proponham a resolver conflitos já levados à apreciação do Poder Judiciário deverão, ainda, informar as classes de ações aptas a serem resolvidas pela respectiva Ferramenta Virtual, na forma das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário implantadas pela Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007.

**Art. 4º** Após a verificação prévia do atendimento às condições e aos requisitos essenciais estipulados por esta Resolução para a concretização da Parceria entre a Ferramenta Virtual e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por parte do CGGESTIC/AL, será agendada uma reunião presencial com ao menos um dos responsáveis diretos pela Ferramenta Virtual, por meio dos contatos fornecidos na Proposta de Parceria, para que este responsável exponha de forma mais detalhada acerca do funcionamento da respectiva Plataforma Virtual e realize uma simulação do funcionamento desta perante os membros do CGGESTIC-AL, da Coordenação do NUPEMEC/AL e dos demais membros do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas presentes.

**§ 1º** No caso de, após a verificação prévia do atendimento às condições e aos requisitos essenciais estipulados por esta Resolução para a concretização da Parceria entre a Ferramenta Virtual e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o CGGESTIC-AL entender pelo não atendimento de tais pressupostos pela Ferramenta Virtual em análise, será enviada uma mensagem eletrônica de e-mail aos endereços eletrônicos informados na Proposta de Parceria, contendo os requisitos ou as condições que, pela verificação efetuada, não restaram demonstrados ou identificados.

**§ 2º** Contra a decisão do CGGESTIC-AL, em sede da verificação prévia, não caberá qualquer espécie de recurso, podendo, contudo, os responsáveis pela Plataforma Virtual submeterem nova Proposta de Parceria, a qual, além da demonstração dos requisitos e das condições exigidos por esta Resolução, poderá conter uma indicação da presença dos requisitos e das condições que, na análise prévia anterior, não restaram identificados pelo CGGESTIC-AL.

**Art. 5º** Após a reunião presencial com os responsáveis diretos pela Ferramenta Virtual, o CGGESTIC-AL e o NUPEMEC-AL emitirão um Parecer Final, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado de Alagoas, que deverá:

- – apontar a presença, ou não, no respectivo caso, dos requisitos e das condições mínimas exigidas por esta Resolução às Ferramentas Virtuais para a concretização da Parceria entre estas e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;
- – descrever o funcionamento da Ferramenta Virtual em análise;
- – indicar quais são as classes de ações aptas a serem resolvidas pela Ferramenta Virtual respectiva;
- – opinar pela concretização, ou não, da Parceria entre a respectiva Ferramenta

Virtual e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

- – se a manifestação for pela não concretização da Parceria entre a respectiva Ferramenta Virtual e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, deverão ser expostas as razões para tal;

- – se a manifestação for pela concretização da Parceria entre a respectiva Ferramenta Virtual e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, deverão ser expostas as possíveis contribuições da Ferramenta Virtual em análise para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

**§ 1º** Contra o pronunciamento em sede de Parecer Final, não caberá qualquer espécie de recurso, podendo, contudo, os responsáveis pela Ferramenta Virtual submeterem nova Proposta de Parceria, a qual, além da demonstração dos requisitos e das condições exigidos por esta Resolução, poderá conter alegações contrárias às razões emitidas no Parecer Final que tenha decidido pela não concretização da Parceria.

**§ 2º** No caso das Ferramentas Virtuais que se proponham a resolver os conflitos já levados à análise do Poder Judiciário, o Parecer Final deverá, ainda, indicar o instante, no procedimento de conciliação ou de mediação desenvolvido por cada Ferramenta Virtual, em que será fornecida às partes processuais a Certificação que os eximirão das penas previstas no Código de Processo Civil – CPC, em seu artigo 334, §8º, o que, por analogia, seria a certificação de que as partes compareceram à audiência de conciliação ou de mediação.

**§ 3º** Em toda e qualquer Ferramenta Virtual deverão ser apresentados, quando da proposta, os mediadores/conciliadores cadastrados no sistema e que serão responsáveis pelas mediações/conciliações, ocasião em que devem comprovar o preenchimento das exigências previstas na Resolução CNJ nº 125/2010, bem como as recomendações do Comitê Gestor Nacional da Conciliação.

**Art. 6º** Após a publicação do Parecer Final que pugnar pela concretização da Parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a respectiva Ferramenta Virtual, o procedimento será encaminhado à Subdireção-Geral, para a confecção do respectivo Termo de Parceria, com a posterior evolução à Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário, para análise acerca da sua legalidade, após o que os autos serão encaminhados à Presidência do TJAL para, na qualidade de Chefia do Poder Judiciário, decidir acerca da conveniência e oportunidade na celebração do mencionado negócio jurídico, a fim de possibilitar a celebração do competente Termo de Parceria.

**Parágrafo único.** Uma vez celebrado o termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por meio da Presidência, após a sua regular tramitação, a respectiva entidade privada integrará a Lista das Ferramentas Virtuais Parceiras.

### **CAPÍTULO III – Procedimento de utilização de Ferramentas Virtuais pelas partes**

**Art. 7º** A parte autora poderá indicar, na petição inicial, de forma expressa, a Ferramenta

Virtual Parceira em que deseja conciliar ou mediar a demanda.

**Art. 8º** Caso a Ferramenta Virtual Parceira indicada pelo autor seja apta a resolver o conflito, o Juiz determinará a citação da parte promovida e a intimação de ambas as partes para

que, em até 30 (trinta) dias contados da juntada do mandado de citação da promovida aos autos, efetuem o seu cadastro na Ferramenta Virtual Parceira escolhida e realizem o procedimento de conciliação ou de mediação por este meio.

**Art. 9º** Na hipótese da Ferramenta Virtual Parceira indicada pelo autor em sua petição inicial não ser apta a resolver o conflito, ou se o autor não indicar a Ferramenta Virtual Parceira de sua preferência, o Juiz verificará na Lista das Ferramentas Virtuais Parceiras aquela que seja adequada a tal classe de ação, determinará a citação da parte promovida e a intimação de ambas as partes para que, em até 30 (trinta) dias contados da juntada do mandado de citação da promovida aos autos, efetuem o seu cadastro na Ferramenta Virtual Parceira indicada no despacho e realizem o procedimento de conciliação ou de mediação por este meio.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses do *caput*, se houver mais de uma Ferramenta Virtual Parceira apta a resolver o conflito, o Juiz escolherá aquela que mais se adeque ao contexto da demanda relatada pelo autor em sua petição inicial.

**Art. 10.** Nas seguintes hipóteses, os Juízes não determinarão a realização da conciliação ou da mediação por meio de alguma Ferramenta Virtual Parceira:

- – quando não se admitir a autocomposição;
- – quando, mesmo admitida a autocomposição, nenhuma Ferramenta Virtual Parceira seja apta a resolver o conflito;
- – se o autor manifestar expressamente em sua petição inicial o seu desinteresse na composição consensual; devendo o Juiz prosseguir com o rito previsto para as audiências presenciais previsto no Código de Processo Civil – CPC, em seu artigo 334.

**Art. 11.** Ressalvadas as hipóteses em que as partes manifestem nos autos o desinteresse pela conciliação ou pela mediação virtual, elas deverão efetuar o cadastro na respectiva Ferramenta Virtual Parceira indicada pelo Juiz e iniciar a tentativa de conciliação ou de mediação por esta, sob as penas previstas no Código de Processo Civil – CPC, em seu artigo 334, §8º.

**Art. 12.** As partes do processo, ao efetuarem o cadastro na Ferramenta Virtual Parceira indicada pelo Juiz e iniciarem a tentativa de conciliação ou de mediação, receberão, instantaneamente, da respectiva Ferramenta Virtual Parceira, uma Certificação que lhes eximirão das penas previstas no Código de Processo Civil – CPC, em seu artigo 334, §8º, o que, em analogia, comprovaria que as partes compareceram à audiência de conciliação.

**Art. 13.** Após o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da juntada aos autos do mandado de citação da parte promovida que também determinar a realização de conciliação ou de mediação por meio de uma das Ferramentas Virtuais Parceiras, caso não seja juntado aos autos um Termo de Acordo Extrajudicial, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a juntada da peça de contestação.

§ 1º No prazo da contestação, ambas as partes deverão acostar aos autos a Certificação a que o art. 13º desta Resolução faz referência.

§ 2º A parte requerida poderá acostar a Certificação aos autos quando do protocolo de sua peça de contestação.

**Art. 14.** Juntado aos autos, a qualquer momento do processo, o Termo de Acordo Extrajudicial decorrente da conciliação ou da mediação por Ferramenta Virtual Parceira, o Juiz analisará o referido documento e, se for o caso, irá homologá-lo como título executivo judicial, nos termos do Código de Processo Civil – CPC, em seu Artigo 515, inciso III.

**Parágrafo único.** A utilização de Ferramentas Virtuais ainda não parceiras do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas não eximirá as partes do cadastro e da tentativa de conciliação ou de mediação por meio da Ferramenta Virtual Parceira indicada pelo Juiz, sendo, contudo, faculdade das partes utilizar toda e qualquer Ferramenta Virtual em concomitância ao decorrer do processo judicial.

#### **CAPÍTULO IV – Disposições Finais**

**Art. 15.** O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas disponibilizará em seu sítio eletrônico a Lista das Ferramentas Virtuais Parceiras, indicando, ademais:

- – a forma de acesso às referidas Ferramentas Virtuais Parceiras, seja por meio do endereço eletrônico de cada uma, no caso dos sítios eletrônicos, seja pela indicação de como se obter a respectiva Ferramenta Virtual Parceira, quando esta for um aplicativo virtual;
- – uma descrição da metodologia de conciliação ou de mediação desenvolvida por cada Ferramenta Virtual Parceira;
- – instruções para a utilização das Ferramentas Virtuais Parceiras, em sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;
- – informações sobre o procedimento de submissão de Propostas de Parcerias para Ferramentas Virtuais ainda não parceiras do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

**Art. 16.** O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas promoverá eventos gratuitos e abertos à comunidade sobre a utilização de Ferramentas Virtuais como meios extrajudiciais de resolução de conflitos, prévios ou concomitantes ao processo judicial.

**Art. 17.** O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas não remunerará diretamente as Ferramentas Virtuais Parceiras, sendo facultado a estas, contudo, a cobrança pecuniária às partes processuais pela prestação de serviços de mediação ou de conciliação, desde que previamente comunicadas e manifestarem a sua expressa concordância, obedecidos os requisitos de *software* previstos no artigo 2º, § 2º, desta Resolução.

**Art. 18.** Esta Resolução passa a vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY